

Parágrafo único. Os períodos de pactuação e repactuação de vagas serão definidos pelo MEC, cabendo à SDH/PR informar às unidades demandantes as datas para encaminha da demanda identificada para cada pactuação de vagas.

Art. 8º No âmbito do Pronatec Sinase, os órgãos responsáveis pelo Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo devem realizar levantamento da demanda, de maneira a identificar os cursos e o quantitativo de vagas a serem pactuadas e ofertadas para o sistema socioeducativo do Estado.

Art. 9º No Pronatec Pop Rua, as unidades demandantes devem realizar levantamento de demanda com objetivo de identificar os cursos e o quantitativo de vagas a serem pactuadas e ofertadas para os Estados, Distrito Federal e Municípios contemplados.

Seção II

Da participação no Pronatec Direitos Humanos

Art. 10. Os interessados em participar do Pronatec Viver Sem Limite devem contatar os órgãos estaduais, distrital ou municipais, bem como organizações da sociedade civil que atuam na promoção dos direitos da pessoa com deficiência em sua cidade para obter informações quanto ao Programa, os cursos e as vagas abertas.

§ 1º Devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - escolaridade mínima solicitada para o curso de interesse; e

II - documentação exigida para confirmação da matrícula.

§ 2º As pré-matrículas serão realizadas via Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC pelas unidades demandantes do Pronatec Viver sem Limite.

Art. 11. No Pronatec Sinase, o adolescente deve estar em cumprimento de medida socioeducativa para ser efetivada sua matrícula no curso escolhido.

§ 1º As pré-matrículas devem ser realizadas via SISTEC pelos órgãos responsáveis pelo Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e os interessados devem atender aos seguintes requisitos:

I - escolaridade mínima solicitada para o curso de interesse; e

II - documentação exigida para confirmar a matrícula.

§ 2º Nos casos em que o adolescente não tenha a documentação exigida, estas serão providenciadas pelos órgãos responsáveis pelo Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 12. A pessoa em situação de rua para participar do Pronatec Pop Rua deve procurar os órgãos estaduais, distrital ou municipais de atendimento à população em situação de rua em sua cidade e preencher o formulário de pré-matrícula.

Parágrafo único. As pré-matrículas serão realizadas via SISTEC pelas unidades demandantes, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis para o Pronatec Pop Rua.

Seção III

Da realização de pré-matrículas

Art. 13. As unidades demandantes do Pronatec Direitos Humanos são responsáveis pela mobilização, seleção e pré-matrícula no SISTEC dos beneficiários, cabendo-lhes orientar os interessados quanto à carga horária, à escolaridade mínima para o curso escolhido e a documentação que deve ser apresentada no ato da matrícula.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos estaduais, distrital, municipais e às organizações da sociedade civil, parceiros do Pronatec Direitos Humanos, realizar as pré-matrículas no SISTEC, nos termos desta Portaria.

Capítulo IV

DOS PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO E DE INFORMAÇÕES DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Do Monitoramento

Art. 14. O monitoramento do Pronatec Direitos Humanos será efetuado de forma complementar ao realizado pelo MEC, e dar-se-á da seguinte forma:

I - à SDH/PR compete monitorar o Pronatec Direitos Humanos mediante a utilização dos sistemas de informação do MEC, e avaliar a sua execução; e

II - às unidades demandantes compete acompanhar, junto aos ofertantes, a realização das matrículas decorrentes das pré-matrículas por eles realizadas, bem como apoiar a SDH/PR no monitoramento do Programa.

Art. 15. O monitoramento pela SDH/PR do Pronatec Direitos Humanos terá como base as informações geradas pelos sistemas de informação do MEC, por meio dos seguintes documentos:

I - relatórios mensais de matrículas, para cada modalidade de demanda, especificando os respectivos cursos por Estado, com informações das cidades contempladas no Programa, e as unidades demandantes que realizaram as pré-matrículas;

II - relatórios semestrais de matrículas e de alunos concluintes, aprovados e demais casos de não aprovação, para cada modalidade de demanda, especificando os respectivos cursos por Estado, com informações das cidades contempladas no Programa; e

III - relatórios anuais de vagas ofertadas, de matrículas e de alunos concluintes, aprovados e demais casos de não aprovação, para cada modalidade de demanda, especificando os respectivos cursos por Estado, com informações das cidades contempladas no Programa.

Parágrafo único. Os relatórios mencionados neste artigo serão utilizados para tomada de decisões pelo Pronatec Direitos Humanos com vistas a monitorar o Programa, a fim de serem adotadas providências junto às unidades demandantes e ofertantes, na busca de soluções e melhorias de seu desenvolvimento.

Seção II

Diagnóstico e Ajustes

Art. 16. Serão considerados pela SDH/PR os relatórios dos sistemas de informação do MEC e as avaliações realizadas com os alunos e estabelecimentos para fins de diagnóstico da execução do Pronatec Direitos Humanos.

Parágrafo único. Será elaborado documento acerca do diagnóstico realizado pela SDH/PR a ser encaminhado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC do MEC para avaliação de possíveis ajustes no Programa.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ficam convalidados os atos praticados relativos ao PRONATEC no âmbito da SDH/PR, até a publicação desta Portaria.

Art. 18. Fica delegada aos titulares da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência a competência para celebrar instrumentos de adesão relacionados ao Pronatec Direitos Humanos.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

SECRETARIA DE PORTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES

AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E

COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 65,

DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 50305.000134/2014-88

Empresa penalizada: Empresa de Navegação A. R. Transportes Ltda. - EPP., CNPJ nº 63.873.384/0001-77. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto pela processada, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 687,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXX, do artigo 20, da Norma aprovada pela Resolução 912-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Superintendente

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 68,

DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 50304.000666/2014-25

Empresa penalizada: Porto do Recife S.A., CNPJ nº 04.417.870/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto pela processada, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 52.272,00, pela prática da infração tipificada no inciso LI, do artigo 13, da Norma aprovada pela Resolução 858-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Superintendente

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 70,

DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 50304.000665/2014-81

Empresa penalizada: Porto do Recife S.A., CNPJ nº 04.417.870/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto pela processada, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 52.272,00, pela prática da infração tipificada no inciso LI, do artigo 13, da Norma aprovada pela Resolução 858-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Superintendente

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 78,

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 50304.000556/2014-63

Empresa penalizada: Porto do Recife S.A., CNPJ nº 04.417.870/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto pela processada, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 150.000,00, pela prática das infrações tipificadas no inciso XXIII, do artigo 32, e inciso XXIII, art. 33, da Norma aprovada pela Resolução 3.274-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Superintendente

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 25,

DE 22 DE JULHO DE 2014

Processo nº 50305.000472/2014-11

Empresa penalizada: Majonav Navegação Ltda., CNPJ nº 07.227.527/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, por cometimento das infrações tipificadas nos incisos I, IV e XIII, art. 24, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ.

RONI PEREZ DE MELLO
Chefe
Substituto

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 29,

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 50308.001095/2014-14

Empresa penalizada: Distribuidora Taboão Ltda., CNPJ nº 02.284.585/0006-59. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, por cometimento da infração tipificada no inciso XVI, art. 32, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE

ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.797 - Renova a homologação dos cursos teóricos/práticos de MMA-GMP, MMA-CEL e MMA-AVI da MM AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Avenida São Carlos, nº 2105, Centro, em São Carlos (SP), CEP 13.560-001. Processo nº 00065.054047/2014-42

Nº 2.798 - Homologar a parte prática do Curso de Piloto Privado Avião da AERONOP ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, pelo período de 5 (cinco) anos, situada à Rua das Aroeiras, nº 583, 1º piso, sala 02, Centro, CEP: 78550-000, na cidade de Sinop (MT). Processo nº 00065.074068/2013-01.

Nº 2.799 - Autorizar a alteração da razão social da ATM FIVE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL para AERO RECREIO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Autorizar a alteração de endereço da AERO RECREIO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL da Av. Ayrton Senna, 2541, Rua D2, Hangar 14, Rio de Janeiro - RJ para a Av. das Américas 13.750, hangar 6, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro (RJ). Processo nº 00065.094362/2014-11.

Nº 2.800 - Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos práticos de Piloto de Planador e Instrutor de Voo de Planador do AERoclube de Montenegro, situado no Aeródromo Municipal de Montenegro, Bairro Aeroporto, em Montenegro (RS), CEP: 95780-000. Processo nº 00065.118654/2014-48.

Nº 2.801 - Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Atividade Aérea do AERoclube de Santo Ângelo, situado à Rua Marechal Floriano, nº 2651, Bairro Centro Norte, em Santo Ângelo (RS), CEP 98802-650, e revogar a suspensão cautelar da Homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião/IFR, Instrutor de Voo de Avião, e Voo por Instrumentos do AERoclube de Santo Ângelo. Processo nº 00068.003562/2013-53.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO